



MENSAGEM DE VETO INTEGRAL Nº022/2025

Barra do Piraí, 18 de novembro de 2025.

Projeto de Lei nº 226/2025

Autor: Pedro Fernando de Souza Alves.

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de lixeiras públicas no município de Barra do Piraí, a cada 150 metros no centro da cidade e a cada 250 metros nos bairros, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 55, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí, comunico a esta Colenda Câmara Municipal o **VETO INTEGRAL** ao Projeto de Lei nº 226/2025, expondo, as razões que fundamentam a presente decisão.

RAZÕES DO VETO:

O Projeto de Lei, embora inspirado por nobre intenção de melhoria urbana e ambiental, incorre em **vício formal de iniciativa**, uma vez que impõe obrigações diretas ao Poder Executivo Municipal, criando despesas continuadas e determinando a execução de serviços públicos sem a correspondente indicação da fonte de custeio.

A proposição legislativa estabelece a obrigatoriedade de instalação, manutenção, substituição e limpeza de lixeiras públicas, atribuindo expressamente tais encargos à Administração Municipal, o que acarreta aumento de despesa pública permanente, abrangendo aquisição de bens, mão de obra, logística, manutenção e gestão operacional.

Nos termos da **Constituição Federal**, da **Lei Orgânica Municipal** e da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, compete **privativamente ao Chefe do Poder Executivo** a iniciativa de leis que disponham sobre organização administrativa, prestação de serviços públicos e criação ou ampliação de despesas, devendo toda proposição dessa natureza estar acompanhada



da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da indicação da respectiva fonte de custeio.

O Projeto de Lei vetado não apresenta qualquer previsão orçamentária específica, em afronta ao disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, ao impor ao Executivo a execução de ações administrativas e operacionais sem respaldo financeiro definido, o Projeto de Lei viola o princípio da separação dos Poderes e incorre em inconstitucionalidade formal, razão pela qual se impõe o veto integral.

Diante do exposto, por razões de **inconstitucionalidade formal**, **vício de iniciativa** e **ausência de indicação da fonte de custeio**, manifesto o presente **VETO INTEGRAL**, submetendo-o à apreciação desta Colenda Câmara Municipal, nos termos da legislação vigente.


Katia Cristina Miki da Silva
Prefeita Municipal

Katia Miki
Prefeita Municipal